



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 148, de 14 de novembro de 2022**

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Executivo Municipal determinou a abertura de Concorrência Pública e de Chamamento Público para a concessão especial de uso do imóvel situada dentro da Praça Divino Espírito Santo, para a finalidade de exploração de atividade comercial e econômica (lanchonete), mas ambas as licitações instauradas foram declaradas desertas, por não comparecerem licitantes interessados;

Considerando que a ausência de licitantes interessados em ambos os certames realizados, por si só, já denota uma ausência de competição na concessão de uso do imóvel, o que justifica a adoção da permissão de uso do imóvel no presente caso, em caráter precário.

Considerando que o §3º do art.123 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a permissão de uso poderá recair sobre qualquer bem público, em caráter precário, por decreto,

### **DECRETA:**

Art.1º. Concede permissão de uso a Sra. Cassia Cristina Fernandes, CPF nº. 109.033.316-16, Carteira de Identidade nº. MG-17.722.556, residente na Rua Vila Nova, 12, centro, Lamim-MG, para, em caráter oneroso e precário, exercer atividade comercial e econômica, através de exploração de lanchonete, no imóvel situado dentro da Praça Divino Espírito Santo, centro, nesta cidade de Lamim.

§1º. A permissionária deverá contribuir com o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao Município de Lamim, pelo uso do imóvel citado neste Decreto, cujo pagamento deverá se dar através de boleto de pagamento emitido mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

§2º. A permissão de uso a que se refere este Decreto será pelo prazo de 05 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Executivo.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. O valor mensal previsto no *caput* será reajustado anualmente através do índice da inflação acumulado dos últimos doze meses medido do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de março de cada ano.

Art.2º.É da responsabilidade da permissionária:

- a) – quitar mensalmente o valor a título de contribuição mensal pelo uso do imóvel;
- b) – manter o local sempre limpo e em condições de higiene pelos usuários;
- b) – disponibilizar que no local haja recipientes de armazenamento do lixo;
- c) – zelar pela conservação do imóvel durante o período da permissão de uso;
- d) – não permitir a utilização do imóvel de forma contrária aos bons costumes locais, nem tampouco a utilização de som musical que atrapalhe o sossego público.

Art.3º. A finalidade da permissão de uso prevista neste Decreto é para a exploração exclusiva de atividade comercial e econômica de ponto de lanchonete no imóvel situado dentro da Praça Divino Espírito Santo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outra finalidade, de qualquer natureza, bem como vedada a locação do imóvel pelo permissionário a terceiro, sem autorização do Executivo Municipal.

Art.4º. A permissão de uso a que se refere este Decreto, por ser em caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Executivo Municipal, em caso de descumprimento, pelo permissionário, das condições e obrigações impostas neste Decreto, sem direito a qualquer indenização pelo permissionário, em caso de revogação da permissão de uso.

Art.5º. A permissionária, ao final da permissão de uso prevista neste Decreto, deverá entregar o imóvel, objeto desta permissão de uso, nas mesmas condições de conservação em que recebeu o imóvel, sendo de sua responsabilidade a realização de benfeitorias úteis de conservação do imóvel.

Art.6º. A limpeza dos banheiros que constam dentro da Praça Divino Espírito Santo será realizada da seguinte forma:

I – de segunda a sexta-feira, do horário de 08h00min às 17h00min, a responsabilidade pela limpeza dos banheiros será do Município de Lamim;

II – a partir das 17h00, de segunda a sexta-feira, até o momento em que o estabelecimento comercial fechar, a responsabilidade pela limpeza dos banheiros será da permissionária, devendo esta deixar os banheiros limpos para o dia seguinte;

III – nos finais de semana a responsabilidade pela limpeza dos banheiros será da permissionária, independentemente de qualquer horário.

Art.7º. A responsabilidade pelo pagamento das despesas de energia elétrica do imóvel objeto desta permissão de uso será de responsabilidade do Município de Lamim.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º. Esta permissão de uso do imóvel não isenta a permissionária quanto à obtenção de licença ou autorização dos órgãos ambientais ou sanitários para exploração da atividade comercial no imóvel.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 14 de novembro de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*